

<b>Descrição</b>	<b>Página</b>
PRINCÍPIO PARA ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS	2
REQUISITOS E EXIGIBILIDADES PARA O CARGO	2-4
ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NO PROCESSO ELEITORAL	4
PROCESSO DE ANÁLISE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO	4-6
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL	6-9
MODELO DE REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS	10-14

O processo eleitoral da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público e da Defensoria Pública no Estado do Rio de Janeiro Limitada deverá obedecer aos procedimentos apresentados neste regulamento.

São princípios que salvaguardam a realização de eleições democráticas:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

## **1. Requisitos para candidaturas**

Para se candidatar a cargo de Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do SICOOB COOMPERJ, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Condições Básicas:
  - a) ser associado do SICOOB COOMPERJ e civilmente capaz;
  - b) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com outro integrante da Diretoria ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
  - c) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo;
  - d) não ser empregado do SICOOB COOMPERJ, nem manter com a mesma contrato de prestação de serviços;
  - e) não ser cônjuge ou manter relação estável com membro da Diretoria ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
  - f) possuir reputação ilibada;
  - g) atender os requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
  - h) preencher o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários do SICOOB COOMPERJ.

- 
- II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
    - a) contumaz emissão de cheques sem fundos;
    - b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
    - c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
  - III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
  - IV. Ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

## **2. Inelegibilidade para o cargo de conselheiro**

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembléia Geral;
- IV. o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior não atenda os requisitos previstos neste regulamento;
- V. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

## **3. Capacitação mínima exigida para o candidato**

O eleitor poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa desde que atenda a, pelo menos, algum dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. formação acadêmica de nível superior;
- II. formação técnica de nível médio;

- III. formação técnica obtida em cursos ministrados por entidade pertencente ao Sicoob;
- IV. experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- V. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

#### **4- Atribuições da Conselho de Administração:**

No processo eleitoral, o Conselho de Administração deverá adotar as seguintes providências:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos associados;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;
- III. divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. aprovar o calendário eleitoral, fixando prazo não inferior a 7 (sete) dias para a inscrição de chapas;
- V. instituir normas complementares às regras básicas;
- VI. constituir a Comissão Eleitoral.

#### **5. Comunicado do início das inscrições**

O diretor-presidente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, encaminhará aos associados, juntamente com cópia do Edital de convocação da AGO, carta-circular informando o calendário eleitoral aprovado.

#### **6. A convocação das eleições**

Cópia do edital de convocação da AGO em que ocorrerá a eleição deverá ser afixada na sede da Cooperativa e publicada em meios de comunicação internos.

## **7. Prazos para inscrição das chapas**

Os requerimentos de inscrição de chapas concorrentes aos Conselhos de Administração ou individual para o Conselho Fiscal deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, na Rua Rodrigo Silva, 26 – 9º andar, no horário normal de funcionamento da entidade no prazo fixado no calendário eleitoral.

## **8. Análise das chapas e julgamento de recursos**

Os procedimentos de análise das chapas, dos candidatos e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. Os requerimentos de inscrição de chapa concorrente, entregues na sede do SICOOB COOMPERJ, serão após instruídos com as informações cadastrais dos postulantes, encaminhados ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que no prazo de 24 horas divulgará as chapas e os nomes dos candidatos que requereram inscrições, para que eventuais impugnações possam ser apresentadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- II. caso a Comissão verifique que a documentação está incompleta ou constate o não atendimento, por qualquer candidato, às condições de candidatura e de elegibilidade, o Coordenador comunicará o fato ao candidato ou representante da chapa, em 24 (vinte e quatro) horas;
- III. a comissão terá 2 (dois) dias úteis, após o término do prazo para a apresentação de impugnação a candidato, para analisar a formalização dos documentos previstos no item 5 e a adequação do perfil do candidato, de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e no Estatuto Social, deliberando sobre os pedidos;
- IV. depois de efetuada a comunicação referida no inciso anterior, a chapa terá 2 (dois) dias úteis para complementar a documentação faltante ou providenciar a substituição do candidato que não atenda às condições de candidatura e/ou de elegibilidade;
- V. caso a chapa não adote as providências apresentadas no inciso anterior, será negado o registro;
- VI. da decisão da Comissão Eleitoral a cabe recurso, o qual deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão;
- VII. a Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 2 (dois) dias para apreciação do recurso, a contar da data da interposição;

- VIII. mantida pela comissão a decisão recorrida, poderá o recorrente requerer que o mesmo seja submetido à Assembléia Geral, preliminarmente à realização da eleição.

## 9. Registro de Chapas

Os pedidos de registro das chapas concorrentes e dos candidatos serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de registro da chapa ou dos candidatos ao CF (modelo anexo 1 e 2) preenchidos e assinados por todos os componentes da chapa ou pelo candidato ao Conselho Fiscal;
- II. formulário cadastral (modelo anexo 3) preenchido e assinado por todos os candidatos;
- III. declaração (modelo anexo 4) assinada pelos candidatos;

Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexo “curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil.

## 10. Disposições gerais sobre a Comissão Eleitoral

- I. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho de Administração em reunião realizada anteriormente à eleição e será composta, exclusivamente, por associados;
- II. Não poderá compor a comissão eleitoral, os integrantes de órgãos estatutários da instituição em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição;
- III. Membros que se desligarem do SICOOB COOMPERJ perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais;
- IV. A comissão somente poderá exercer as funções correspondentes com o concurso dos três membros efetivos, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata.

## 11. Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, sendo um coordenador, e tendo por atribuições:

- I. receber os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos;
- II. Analisar a documentação dos requerentes e deliberar sobre a inscrição dos mesmos;
- III. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes;
- IV. apurar e proclamar resultados;
- V. coordenar o processo eleitoral;
- VI. Analisar a formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social;
- VII. Analisar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VIII. Analisar as impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos;
- IX. Caso ocorra falecimento ou invalidez de um candidato, antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral;
- X. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

## **12. A cédula e o local de votação**

- I. As cédulas de votação apresentarão os nomes das chapas concorrentes e dos candidatos ao Conselho Fiscal, tendo à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo;
- III. As cédulas deverão apresentar a rubrica de membro da Comissão Eleitoral;
- IV. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

## **13. Os membros da mesa coletora de votos**

- I. Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição;
- II. Todos os membros representantes deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior;
- III. A recepção dos votos e respectiva apuração serão feitas pela Comissão Eleitoral, ao final da Assembleia Geral;
- IV. Não comparecendo algum membro da Comissão, o Coordenador solicitará que a assembléia indique, entre os associados presentes, os substitutos aos faltosos;
- V. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação;
- VI. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente a apuração, proclamando os resultados.



#### **14. Eleição por aclamação**

A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral.

#### **15. Empate das eleições**

Havendo empate entre as chapas concorrentes será vencedor a chapa cujo presidente for mais antigo como associado da cooperativa, aplicando-se o mesmo critério de desempate para o Conselho Fiscal.

#### **16. Disposições gerais sobre o processo eleitoral**

Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- II. quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista neste regulamento, o diretor-presidente, no limite de 3 (três) dias contados do encerramento prazo para o registro da chapa, providenciará nova convocação de eleição;
- III. será considerado vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos(as) associados(as) presentes;
- IV. Sem prejuízo de outros meios que possam vir a ser utilizados, as comunicações serão feitas por e-mail e as divulgações através do site do SICOOB COOMPERJ.

**Modelo de requerimento do registro da chapa**



**REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA**

Ao SICOOB COOMPERJ

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

**Conselho de Administração:**

_____	_____
(nome do candidato)	(assinatura)
_____	_____
(nome do candidato)	(assinatura)
_____	_____
(nome do candidato)	(assinatura)
_____	_____
(nome do candidato)	(assinatura)
_____	_____
(nome do candidato)	(assinatura)
_____	_____
(nome do candidato)	(assinatura)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Modelo de requerimento de candidato ao Conselho Fiscal**



**REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO (CONSELHO FISCAL)**

Ao SICOOB COOMPERJ

Venho requerer inscrição para eleição ao cargo de membro do Conselho Fiscal:

\_\_\_\_\_  
(nome do candidato)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**2. Modelo de formulário cadastral**



**FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO**

**Identificação do candidato**

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de nascimento	Sexo	
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço de e-mail:			

**Declarações**

<p>( ) Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.</p> <p>( ) Declaro ser associado do Sicoob Cooperj.</p> <p>( ) Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.</p> <p>( ) Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.</p> <p>( ) Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.</p>
--

Local e data	Assinatura
--------------	------------

### 3. Modelo de declaração dos candidatos



---

#### DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS

O abaixo subscritor, candidato ao cargo do Conselho de Administração / Conselho Fiscal no SICOOB COOMPERJ declara que:

1. é associado da cooperativa;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplimento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);



9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
- ( ) formação acadêmica de nível superior;
  - ( ) formação técnica de nível médio;
  - ( ) formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
  - ( ) experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
  - ( ) experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do candidato  
CPF do candidato

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_